



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO** e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 55, alínea "c" da Lei Ordinária n.º 672/1990 e revoga o art. 1º da Lei Ordinária n.º 871/1999 - que trata do Estatuto do Servidor Público. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais imprecisões não alteram seu teor e foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.

Em análise preliminar, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, bem como não há violação de competência, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, conforme mencionado na mensagem de justificativa da proposição em análise, verifica-se que o Município busca autorização legislativa para adequação e regularização quanto à forma de pagamento do décimo terceiro salário dos agentes públicos municipais, cumprindo as devidas exigências legais.

Entretanto, vale ressaltar que foi constatada uma inconsistência em relação à numeração do artigo que se pretende alterar, que consta como art. 8º, mas, na verdade, seria o art. 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990.

Com o intuito de buscar esclarecimentos sobre a matéria, a Comissão entendeu por bem consultar o setor de Recursos Humanos e Tesouraria da Câmara Municipal, que sanou todas as eventuais dúvidas e forneceu as devidas orientações, com destaque à NOTA ORIENTATIVA 2018.13, do





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

eSocial, que veicula orientações sobre a folha de 13º salário e preceitua o seguinte:

A apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o 13º salário será feita apenas na folha de 13º (anual). Nesse caso, o empregador deverá gerar a folha do 13º levando em consideração o adiantamento efetuado até o mês de novembro, conforme orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial – MOS (ver item 30 do evento S-1200), e transmitir a DCTFWeb para geração da guia de recolhimento da contribuição previdenciária. Vale dizer, **no mês de dezembro são geradas duas folhas pelo eSocial: dezembro e 13º salário**, ambas recepcionadas pela DCTFWeb, sendo que o contribuinte deverá transmiti-las de forma independente. **(grifo nosso)**

Em seguida, realizou-se análise minuciosa da legislação vigente, bem como a oitiva de profissionais responsáveis pelo setor de Recursos Humanos de Municípios adjacentes e também de representantes do Poder Executivo Municipal.

Desta maneira, com o intuito de adequar a proposição com base nas informações obtidas, as Comissões entenderam por bem apresentar Emenda Modificativa, com fundamento no art. 97, §3º, do Regimento Interno da CMAC, a qual segue em anexo.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, bem como a Emenda Modificativa apresentada.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 07 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa alterar a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 029/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Altera a alínea "c" do artigo 55, da Lei Ordinária n.º 672, de 15 de agosto de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....
(...)

c) décimo terceiro salário, incluindo os aposentados e pensionistas, que poderá ser pago em parcela única até o dia 30 de novembro ou em duas parcelas, sendo, nesse caso, a primeira, equivalente a 50% dos vencimentos livres de descontos, entre os meses de fevereiro e novembro, e a segunda, equivalente aos outros 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano, ficando incluídos nesta parcela todos os encargos sociais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

